



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PROCESSO Nº 159.761/2014**

**MODALIDADE:** Concorrência nº 001/2014-CEL/SEMED/PMM

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Engenharia para executar a construção de quadra poliesportiva coberta com vestiários (980,40 m<sup>2</sup>) – Projeto padrão FNDE, e cobertura de quadra poliesportiva (24,10 x 32,05) – Projeto Padrão FNDE, localizadas na Zona Urbana do Município de Marabá – PA.

**RECURSO FINANCEIRO:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**PARECER Nº 813 – CONGEM**

**Ref.: 3º e 2º Termos Aditivos aos CRT(s) nº 037 e 038/2015-SEMED/PMM**

## **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos em epígrafe para análise da despesa referente ao **2º e 3º Termos Aditivos aos contratos administrativos nº 037 e 038/2015-SEMED/PMM**, celebrado entre o Município de Marabá – PA e a **EMPRESA CONSTRUTORA SUPORTE LTDA - ME**, visando contratação de serviços de engenharia para executar a construção da cobertura de quadra poliesportiva na EMEF Tereza de Jesus Rodrigues de Oliveira, localizada na Rua São Luis, Conj. Belo Horizonte, no Município de Marabá/PA, de acordo com os anexos do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 1.805, em 03 (três) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

3º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 037/2015-SEMED/PMM

- Ofício nº 1.171/15-GS/DTJP – Encaminhando os autos do processo para análise e parecer jurídico da PROGEM (FL. 1763/1764);



- Minuta do 3º Termo Aditivo de prazo ao CRT nº 037/15-SEMED/PMM (fls.1.777/1.778);
- Termo de autorização subscrita pelo Prefeito Municipal para celebração do 3º Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo do referido contrato (fl.1.779);
- Justificativa da empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA - ME para realizar o Aditivo de prazo (fl. 1780);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fls. 1.781/1.788);
- Parecer técnico de aditivo de prazo emitido pelo Setor de Engenharia/DILOG/SEMED (fl.1.789);
- Parecer nº 1145/2015 – PROGEM no qual opinando de forma favorável ao prosseguimento do feito (fls.1.803/1.804);
- Memo nº 1.207/2015 – GS/DTJP encaminhando os autos do processo para análise e parecer técnico acerca do contrato nº 037/2015 – PMM, referente ao 3º Termo Aditivo de prazo, à CONGEM (fl. 1805).

#### 2º Termo Aditivo de Prazo ao CRT nº 038/2015-SEMED/PMM

- Ofício nº 1.171/15-GS/DTJP – Encaminhando os autos do processo para análise e parecer jurídico da PROGEM (FL. 1763/1764);
- Minuta do 2º Termo Aditivo de prazo ao CRT nº 038/15-SEMED/PMM (fls.1.790/1.791);
- Termo de autorização subscrita pelo Prefeito Municipal para celebração do 2º Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo do referido contrato (fl.1.792);
- Justificativa da empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME para realizar o Aditivo de prazo (fl. 1.793);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fls. 1.794/1.801);
- Parecer técnico de aditivo de prazo emitido pelo Setor de Engenharia/DILOG/SEMED (fl.1.802);
- Parecer nº 1145/2015 – PROGEM no qual opinando de forma favorável ao prosseguimento do feito (fls.1.803/1.804);
- Memo nº 1.207/2015 – GS/DTJP encaminhando os autos do processo para análise e parecer técnico acerca do contrato nº 037/2015 – PMM, referente ao 3º Termo Aditivo de prazo, à CONGEM (fl. 1805).

## 2. ANALÍSE

Preliminarmente, cumpre observar no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária referente ao exercício 2016, em face de eventuais despesas decorrentes da execução da avença, não se encontra anexa aos autos. Devendo ser juntada para fins de regularidade processual assim que esta for aprovada para o exercício financeiro do ano de 2016.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta dos 3º e 2º Termos Aditivos aos CRT(s) nº 037 e 038/2015-SEMED/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 1145/2015 (fls. 1.803/1.804)

O Processo Licitatório nº 159.761/2014-SEMED/PMM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	X	210 Dias (12/03/201 a 12/10/2015)	Nº 1108/2014 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	PRAZO	31/08/2015 à 30/12/2015	Nº 856/2015 PROGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2015 – SEMED/PMM	VALOR	Alterando em aproximadamente 09,95% do valor global	Nº 998/2015 PROGEM
3º Termo Aditivo de Contrato nº 037/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Da data de assinatura Até 30/07/16	Nº 1145/2015 PROGEM
Termo de Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	X	210 Dias (12/03/201 a 12/10/2015)	Nº 1108/2014 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	PRAZO	31/08/2015 à 30/12/2015	Nº 856/2015 PROGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015-SEMED/PMM	PRAZO	Da data de assinatura Até 30/07/16	Nº 1145/2015 PROGEM

## 2.1 Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatamos que os contratos nº 037 e 038/2015-SEMED/PMM deram origem aos 3º e 2º Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo Contratual, transpondo a vigência do contrato para o dia **30/07/2016** (fls.1.777/1.778 e 1.790/1.791) respectivamente.



No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

A dilação contratual buscada nos CRT(s) 037 e 038/2015-SEMED/PMM encontra-se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente para assinar o ajuste (fls. 1.780; 1.779 e 1793; 1792) respectivamente, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

A celebração dos referidos Termos Aditivos com a empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME decorre da necessidade de conclusão do objeto do contrato por motivo de atraso no repasse dos recursos, conforme Justificativas da empresa (fl.1.780 e 1.793) e do parecer Técnico do Setor de Engenharia do DILOG/SEMED, referente aos contratos 037 e 038/15-SEMED/PMM (fls. 1.789 e 1.802).

Notamos, contudo, que na justificativa da empresa foi requerido aditivo de valores, com fundamentação de aditivo de prazo e ao final solicita o aditivo de prazo. Observado isso, requer-se a retificação da justificativa, adequando a mesma para aditivo de prazo, conforme a fundamentação e o restante dos documentos nos autos do referido aditivo.

Considerando que os contratos em análise encontram-se atrasados, necessário a juntada de relatório circunstanciado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme exigência do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. Posto que apenas encontram-se as ordens de serviço para iniciar as obras.

Bem como, não visualizamos a indicação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos nº 037 e 038/2015-SEMED/PMM, pelo que recomendamos a formalização e juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do 3º e 2º Termo Aditivo de Prazo aos contratos ora sob análise, devidamente assinados por servidor indicado.

## 2.2 Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundo dos contratos, neste ponto



essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que até a data de assinatura do 3º Termo Aditivo ao CRT n° 037/2015-SEMED/PMM e 2º Termo aditivo ao CRT n° 038/2015-SEMED/PMM a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa CONSTRUTORA SUPORTE LTDA – ME restaram devidamente comprovadas nos autos.

### 2.3 Da Publicação

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

Destarte, é oportuno consignar que se proceda à publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao CRT n° 036/2015- PMM no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios.

### 2.4 Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução n° 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

**Art. 6º.** A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

(...)

**VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;**



### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

- a) Seja juntado Relatório Circunstanciado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme exigência do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- b) Seja formalizado e juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do 3º e 2º Termos Aditivos aos CRT(s) nº 037 e 038/2015-SEMED/PMM, devidamente assinados por servidor indicado;
- c) A retificação da justificativa ao CRT nº 037/2015-SEMED/PMM, adequando a mesma para aditivo de prazo, conforme a fundamentação e o restante dos documentos nos autos do referido aditivo.
- d) A juntada das certidões de regularidade fiscal da C. S. CONSTRUTORA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, apontadas na análise, devidamente atualizadas;
- e) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- f) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 07 de dezembro de 2015.

**Thainá Drews Araújo**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 42.759

**Daliane Froz Neta**  
Diretora de Análise Processual  
Portaria nº 3966/2015-GP

**De acordo.**

À SEMED/DICOF, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

**FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria 015/2013-GP